

# ESTATUTOS DO SPORT UNIÃO SINTRENSE

## Capítulo I

### Do Clube

#### I – Denominação, Sede, Âmbito e Fins

##### Artigo 1º

Denomina-se Sport União Sintrense (S.U.S.) a agremiação fundada em 7 de Outubro de 1911, que se rege pelos presentes Estatutos.

##### Artigo 2º

O “S.U.S.” tem a sua Sede e Campos de Jogos na Vila de Sintra, podendo estabelecer filiais noutras localidades do território português.

##### Artigo 3º

O “S.U.S.” tem por fim:

1º - Promover a propaganda e difusão da educação física

2º - Facultar e desenvolver a prática dos desportos

3º - Recrear os seus associados e elevar o seu nível de educação e instrução

Único – são-lhe interditas todas e qualquer manifestações de carácter político e religioso.

#### II – Insígnia, Pavilhão e Equipa do “S.U.S.”

##### Artigo 4º

A Insígnia do “S.U.S.” tem por motivo o “escudo” e as cores do Concelho de Sintra, com as letras “S.U.S.” ladeando e castelo.

##### Artigo 5º

O Pavilhão é representado por um rectângulo dividido por linhas tiradas de canto a canto, formando 4 triângulos – dois azuis e dois amarelos, alternados, sendo o superior e o inferior azuis e os laterais amarelos; ao centro a Insígnia do “S.U.S.” e por cima desta em semi-circulo as palavras “Sport União” e por baixo, também em semi-circulo mas em sentido contrário a palavra “Sintrense” – letras em amarelo (ou ouro) assentes em fundo azul.

##### Artigo 6º

O Equipamento do “S.U.S.” para todas as modalidades - excepto naquelas que exigem equipamento especializado – será constituído por camisolas amarelas com punho e gola azul, o respectivo emblema do lado esquerdo, e calção azul.

## Capítulo II

## Dos Sócios

### I – Classificação

#### Artigo 7º

O “S.U.S.” é composto por um número indeterminado de sócios de ambos os sexos.

#### Artigo 8º

Podem ser Sócios do “S.U.S.” todos os indivíduos que, por si ou por seus pais ou tutores quando menores, solicitem a sua admissão.

#### Artigo 9º

Os Sócios classificam-se:

- a) – Efectivos
- b) – Praticantes
- c) – de Mérito
- d) – Beneméritos
- e) – Honorários
- f) – Colectivos

#### Artigo 10º

São considerados Sócios “Efectivos” aqueles que contribuem para a sustentação e manutenção do “S.U.S.” através do pagamento de quotas, e dividem-se em :

- 1) – Maiores
- 2) – Senhoras
- 3) – Menores

1º - São considerados “Maiores” os Sócios do sexo masculino de idade igual ou superior a 17 anos.

2º - São considerados da categoria “Senhoras” os Sócios do sexo feminino que hajam completado 17 anos de idade.

3º - São considerados “Menores” os Sócios de ambos os sexos, que ainda não tenham atingido os 17 anos de idade.

4º - Os Sócios considerados no 3º deste artigo passam automaticamente à categoria superior (“Maiores” ou “Senhoras”) logo que tenham atingido o respectivo limite de idade.

#### Artigo 11º

São considerados Sócios “Praticantes” aqueles que dão o seu esforço em representação desportiva do Clube.

1º - Só se manterão nesta categoria durante o tempo e enquanto praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do “S.U.S.”.

2º - Os atletas que representarem o “S.U.S.” durante cinco anos, seguidos ou alternados (neste caso só pode ser evocado o motivo de prestação de serviço militar) têm direito à qualidade permanente de Sócios “Praticantes”.

3º - Os Sócios “Praticantes” não são obrigados ao pagamento de quota, mas serão convidados a transitar para a categoria de “Sócios Efectivos” logo que seja dispensada a sua colaboração como atletas – salvo o disposto no 2º deste artigo.

#### Artigo 12º

São considerados de “Mérito” os Sócios que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto ou por assinalados serviços prestados ao Clube; sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção .  
Único – Quando se tratar de atletas do Clube, a proposta da Direcção assentará ainda no parecer do Departamento das Actividades Desportivas.

#### Artigo 13º

São considerados “Beneméritos”, os indivíduos – Sócios ou não – que tiverem prestado ao “S.U.S.” serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que, em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

#### Artigo 14º

São considerados “Honorários” os Indivíduos, Colectividades ou Entidades que, ao “S.U.S.” ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços e que, em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, se entenda dever distinguir com esse título.

#### Artigo 15º

Os Sócios de “Mérito”, “Beneméritos” e “Honorários” são dispensados de pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Único – São igualmente dispensados do pagamento de quotizações extraordinárias os Sócios incluídos nas categorias “Efectivos – Senhoras” e “Menores”.

#### Artigo 16º

São Sócios “Colectivos” as Empresas comerciais ou industriais que se inscrevam com a quota nunca inferior a 50\$00 mensais.

### II – Admissão, Eliminação, Expulsão e Readmissão

#### Artigo 17º

Podem ser admitidos como Sócios do “S.U.S.” todos os indivíduos, sem distinção de raça, nacionalidade ou sexo, com mais de 17 anos, que para tanto sejam devidamente propostos e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

1º - Podem igualmente ser Sócios os indivíduos com menos de 17 anos, que para tanto estejam munidos de autorização dos seus representantes legais.

2º - A admissão de Sócios “Praticantes” será feita também por meio de proposta, sempre visada pelo Capitão da Secção Desportiva a que o atleta se destina.

#### Artigo 18º

A inscrição a que se refere o artigo anterior é feita em proposta, de modelo adoptado pela Direcção, assinada pelo interessado e por um Sócio “maior” no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. Esta proposta deverá ser entregue na Secretaria do Clube, acompanhada por duas fotografias, modelo “passe”.

1º - Findo o prazo de 8 dias, durante o qual a proposta foi afixada publicamente na Sede para conhecimento dos Sócios, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que as aprovará, salvo se tiverem sido impugnadas.

2º - Não podem ser admitidos como Sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural por razões de ética, ou que, de qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e o crédito do “S.U.S.” e bem assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos que a moral pública repudia.

3º - No caso da admissão de qualquer indivíduos nas condições referidas no parágrafo anterior, deve, logo que o facto chegue ao conhecimento da Direcção, ser instaurado por esta um inquérito sumário tendente ao afastamento que em principio se impõe.

4º - Das decisões que vierem a ser tomadas em virtude do disposto no parágrafo anterior, cabe recurso para o Conselho Geral, interposto pelo proponente, para resolução definitiva da Assembleia Geral.

#### Artigo 19º

O Sócio que se atrasar no pagamento das respectivas quotas, por tempo superior a um trimestre, e que convidado pela Direcção para se justificar o não faça no prazo de oito dias em termos satisfatórios, será eliminado.

#### Artigo 20º

A expulsão de um Sócio só se poderá tornar efectiva por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. São motivos suficientes para expulsão:

a) – Condenação judicial por motivos contra a moral pública  
b) – Acção que envolva desaire para o “S.U.S.” ou o prejudique nos seus créditos ou interesses.

c) – Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos Dirigentes, atletas ou massa associativa do “S.U.S.”.

Único – Antes da expulsão e para se formar processo, deverão ser ouvidos o Sócio a expulsar e o seu proponente.

#### Artigo 21º

A readmissão dos Sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

1º - Os Sócios eliminados nos termos do artigo 19º destes Estatutos ficam sujeitos, na sua readmissão, ao pagamento mínimo das quotas referentes a seis meses.

2º - O Sócio que, tendo pedido a sua demissão, pretenda ser readmitido, pode requerer que lhe seja mantido o mesmo número de ordem, desde que entretanto não tenha sido actualizada a numeração dos Sócios e pague de uma só vez todas as quotas relativas ao período em que esteve afastado do Clube.

#### Artigo 22º

Não poderão ser readmitidos os Sócios eliminados, por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo 20º. Sem que pela Assembleia Geral sejam considerados como reabilitados.

### III – Direitos

#### Artigo 23º

O Sócio “Efectivo” tem direito:

- 1º - A receber, no acto da sua admissão, um exemplar dos Estatutos;
- 2º - A ser-lhe mantido devidamente actualizado, nos termos destes Estatutos, o seu número de Sócio;
- 3º - A propor a admissão de Sócios;
- 4º - A tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 5º - A votar e a ser votado para qualquer cargo do Clube;
- 6º - A representar o Clube, como seu delegado, em qualquer Entidade em que o mesmo tenha representação;
- 7º - A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do nº 4º do artº. 60º.;
- 8º - A ter assento do Conselho Geral por direito próprio, nos termos dos artº. 99º;
- 9º - A receber o Relatório da Gerência quando se publique e o requeiram;
- 10º - Ao livre ingresso na Sede, Campos de Jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube e à sua utilização conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;
- 11º - A tomar parte nas festas e provas desportivas entre Sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva nas condições dos Regulamentos respectivos e com a sanção prévia da Direcção ou dos seus delegados;
- 12º - A apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de Sócio;
- 13º - A usar o emblema oficial do Clube;
- 14º - A possuir o cartão de identidade de Sócio, o qual será passado pela Direcção nos termos do nº 8º do artº. 32º

1º - Os direitos consignados nos nº.4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo só são conferidos aos Sócios “Efectivos” que contem mais de três meses de admissão e quando de maior idade ou emancipados, segundo a Lei geral do País.

2º - Os Sócios de nacionalidade estrangeira não podem ocupar lugares de dirigentes no Clube.

#### Artigo 24º

Os Sócios “Praticantes” gozam dos direitos consignados nos nº- 1º, 2º, 3º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º do artº. 23º.

1º - A estes Sócios, poderá ser atribuída a qualidade permanente de Sócio “Praticante” nos termos do 2º do artº. 11º. A concessão do direito consignado neste parágrafo será objecto de apreciação pelo Conselho Geral sobre processo organizado pela Direcção.

#### Artigo 25º

Os Sócios de “Mérito” e “Beneméritos” têm os mesmos direitos dos Sócios “Efectivos”, quando contribuam com quota mensal.

#### Artigo 26º

Aos Sócios “Honorários” são concedidos os direitos consignados no artº. 23º, com excepção dos indicados nos nº. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º.

#### Artigo 27º

Aos Sócios “Efectivos Menores” são concedidos unicamente os direitos consignados nos nº. 1º, 2º, 10º, 11º, 13º e 14º do artº. 23º.

#### Artigo 28º

Poderão ser dispensados de pagamento de quotas os Sócios que:

1º - Se encontrem doentes e, por tal motivo, impossibilidade de angariar os seus meios de subsistência;

2º - Se encontrem involuntariamente desempregados;

3º - Estejam prestando serviço militar obrigatório ou ausentes no estrangeiro.

Único – Para gozar de qualquer das regalias consignadas no artigo anterior, o Sócio deve, por si ou por seu representante e dentro do prazo de um mês a contar da data em que teve lugar o evento que serve de base à sua pretensão, entregar na Secretaria do Clube, conjuntamente com o pedido por escrito, o seu cartão de identidade e a documentação necessária para provar o que nele se afirma.

#### Artigo 29º

Os direitos consignados nos nº. 1º e 2º do artº. 28º, só podem ser concedidos aos Sócios com mais de um ano de admissão na respectiva classe.

#### Artigo 30º

O cartão de identidade, Estatutos, Publicações e o Emblema oficial serão fornecidos aos Sócios pela Secretaria, mediante o pagamento do respectivo custo.

#### Artigo 31º

Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o Sócio que tiver pago a quota referente ao mês anterior ao que estiver decorrendo na data em que os quiser fazer valer.

### IV – Deveres

#### Artigo 32º

Os Sócios têm, além de outros, os seguintes deveres:

1º - Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;

2º - Satisfazer pontualmente as suas quotas;

3º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos;

- 4º - Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- 5º - Tomar parte nas Assembleia Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização;
- 6º - Cooperar duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube;
- 7º - Defender e conservar o património do Clube;
- 8º - Possuir Cartão de Identidade, que o Clube fornecerá a preço a afixar pela Direcção;
- 9º - Pedir a sua demissão por escrito, quando quiserem deixar de ser Sócios;
- 10º - Indicar a mudança de residência e local de cobrança logo que se verificarem.

#### Artigo 33º

As quotas a pagar pelos Sócios serão as fixadas pela Assembleia Geral para as diversas classes.

#### Artigo 34º

Quando a data da admissão de qualquer Sócio for posterior ao dia 15, a primeira quota a satisfazer será a do mês imediato.

#### Artigo 35º

As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês.

### V – Sanções e Recompensas

#### Sanções

#### Artigo 36º

Os Sócios que infringirem os Estatutos e Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos directivos, ofenderem algum dos seus Membros ou qualquer Sócio e proferirem expressões ou praticarem actos impróprios ou actuarem em desprestígio da Colectividade, ofendendo-a por qualquer forma, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) – Admoestação;
- b) – Repreensão registada;
- c) – Multa;
- d) – Suspensão até três meses;
- e) – Suspensão até um ano;
- f) – Eliminação;
- g) – Expulsão.

1º - As sanções constantes das alíneas a) e d) são da competência da Direcção e as restantes da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta da Direcção e do Conselho Geral.

2º - No caso da Direcção entender que a falta cometida merece sanção que exceda a sua competência enviará a respectiva participação ao Conselho Geral onde será instaurado o competente processo de sindicância para ser submetido à deliberação final e o Sócio ou

Sócios visados em tal processo de sindicância, ficarão suspensos de todos os seus direitos até aquela deliberação.

3º - A multa só poderá ser aplicada aos atletas que, por qualquer meio e a qualquer título, recebam subsídios do Clube.

4º - Na participação do que alude o 2º, extrair-se-á nota de culpa que será entregue ao Sócio arguido, indicando-se o prazo para a apresentação da sua defesa que nunca será inferior a 10 dias.

5º - O Clube, através dos seus serviços, facultará ao Sócio arguido os elementos que possua e que julgue interessar à sua defesa.

#### Artigo 37º

A suspensão de qualquer Sócio inibe o mesmo de frequentar todas ou parte das instalações do Clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar este preceito.

#### Artigo 38º

O Sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente ao Clube ou confiado à sua guarda é obrigado a indemniza-lo do prejuízo sofrido, independentemente do procedimento que a Direcção resolva adoptar.

#### Artigo 39º

Nenhum Sócio poderá ceder a outrem o seu cartão de identidade, sob pena do mesmo ser apreendido e de o Sócio sofrer a sanção que a Direcção resolva aplicar-lhe, sem prejuízo da participação às autoridades da infracção penal praticada.

#### Artigo 40º

Os atletas inscritos para representarem o Clube como não amadores estão sujeitos às sanções emergentes dos respectivos Regulamentos nas suas faltas a treinos, jogos ou torneios, ou ainda nas infracções cometidas às normas dos Regulamentos ou às instruções superiores, além das que, por estes Estatutos lhes couberem como Sócios “Praticantes” que obrigatoriamente são.

#### Recompensas

#### Artigo 41º

Para os Sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, haverá as seguintes distinções:

- 1º - Louvor da Direcção;
- 2º - Público louvor da Assembleia Geral;
- 3º - Designação de Campeão;
- 4º - Emblema especial de prata ou ouro;
- 5º - Medalha de cobre;
- 6º - Medalha de prata;
- 7º - Medalha de dedicação;
- 8º - Medalha de aplicação desportiva;
- 9º - Medalha de mérito;

10º - Proclamação de Sócio de “Mérito” ou “Benemérito”,

11º - Medalha de Honra.

Único – As distinções referidas neste artigo, serão assim atribuídas: As dos nº. 1º, 3º, 4º, 5º e 6º pela Direcção, desde que se verifiquem as razões que a elas dão direito. As do nº. 2º, pela Assembleia Geral. Todas as demais pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com o parecer favorável do Conselho Geral.

#### Artigo 42º

Serão designados Campeões, e terão direito às respectivas medalhas, os Sócios que, individualmente ou fazendo parte de equipas representativas do Clube, ganhem quaisquer campeonatos oficiais, aos quais serão atribuídas as medalhas indicativas nos nº. 5º e 6º do artº. 41º, de cobre ou de prata conforme se trate de campeões regionais ou nacionais.

Único – Terão também direito á medalha de prata os Sócios que sejam selecionados para provas internacionais.

#### Artigo 43º

Terão direito ao uso de um emblema especial do Clube, de prata, os Sócios que completarem mais de vinte e cinco anos de efectividade sem interrupção e que durante esse prazo não tenham sofrido qualquer sanção.

Terão direito ao uso de emblema de ouro os Sócios que completarem cinquenta anos de efectividade.

#### Artigo 44º

A medalha de dedicação e a medalha de aplicação desportiva, serão, respectivamente, de duas e de três classes: prata e ouro a primeira; cobre, prata e ouro, a segunda; a primeira, é cumulativa à designação de Sócio “Benemérito” e a segunda à designação de Campeão.

1º - A medalha de aplicação desportiva pode também ser atribuída a atletas que, não tendo ganho qualquer campeonato, demonstrem fidelidade clubista e cuidada atenção na sua preparação.

2º - A diferenciação na atribuição das classes da medalha de dedicação resultará dos fundamentos da respectiva proposta.

A medalha classe de ouro de aplicação desportiva será atribuída aos atletas em casos absolutamente excepcionais.

3º - Poderá ainda ser atribuída uma medalha especial aos atletas que em provas individuais ou de equipas conquistem vitórias em torneios ou competições de grande significado desportivo.

#### Artigo 45º

A medalha de mérito será de duas classes: ouro e prata, e corresponderá a dois graus: desportivo e social. A ela terão direito os campeões nacionais e os Sócios de “Mérito”.

Único – A atribuição de um ou de outro grau e das duas classes resultará, igualmente, dos fundamentos da respectiva proposta.

## Artigo 46º

A medalha de Honra (ouro) é o prémio máximo que o “S.U.S.” atribui a quem, por altos feitos e relevantes serviços, tenha contribuído para sua grandeza e gloria.

## Capitulo III

### Da Administração

#### Receitas

## Artigo 47º

Os rendimentos do “S.U.S.” são classificados em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

1º - Constituem receitas ordinárias:

- a) – Quotas, cartões de identidade e exemplares dos Estatutos;
- b) – Os juros e os rendimentos de quaisquer valores do “S.U.S.”;
- c) – Os rendimentos por divertimentos nas diversas dependências do “S.U.S.” e aluguer de “bares”;
- d) – Os rendimentos de todas as provas em que intervenham as Secções Desportivas do “S.U.S.”;
- e) – Os rendimentos provenientes de quaisquer festas levadas a efeito nas dependências do Clube;
- f) – Quaisquer outras receitas normais e de carácter geral.

2º - Constituem receitas extraordinárias:

- a) – Os donativos em dinheiro;
- b) – O produto pela venda de material desportivo usado ou dispensável;
- c) – As importâncias recebidas por indemnizações;
- d) – Quaisquer receitas que se torne necessário angariar para fazer face a despesas extraordinárias e imprevistas.

## II – Despesas

## Artigo 48º

As despesas do “S.U.S.” são as que correspondem à sua normal manutenção e sustentação, à conservação do seu património e à realização dos seus objectivos e classificam-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

1º - As despesas ordinárias deverão cingir-se, quanto possível, às verbas inscritas no orçamento anual elaborado no principio de cada Gerência, e respeitam a:

- a) – Vencimentos e outros encargos do pessoal técnico e administrativo;
- b) – Subsídios e prémios atribuídos aos atletas, incluindo indemnizações;
- c) – Despesas de representação do Clube;
- d) – Rendas de instalação;
- e) - Conservação das instalações e mobiliário;
- f) – Conservação e utilização de veículos com ou sem motor;
- g) - Higiene, luz, energia eléctrica, água e aquecimento;
- h) - Serviço de saúde;
- i) – Fardamentos, equipamentos, calçado e diverso material desportivo;

- j) - Impressos e artigos de expediente;
- l) - Filiações e inscrições;
- m) – Encargos assumidos pelo Clube com operações de crédito;
- n) – Portes de correio, telefones e telégrafos;
- o) – Valores selados;
- p) – Transportes;
- q) – Organização de jogos e competições desportivas,
- r) - Pagamento de serviços e diversos encargos não especificados;
- s) – Publicações obrigatórias;
- t) – Prémios e medalhas;
- u) – Contribuições e impostos;
- v) – Seguros.

2º - São despesas extraordinárias, só possíveis desde que os Fundos do Clube o permitam, as que se refiram:

- a) – Ao reajustamento dos quadros atléticos;
- b) – À construção e grandes reparações de instalações;
- c) – Publicações especiais;
- d) – Prémios extraordinários;
- e) – Festivais extraordinários, incluindo toda a sua organização.

#### Artigo 49º

A Direcção através das suas Secções de “Cultura e Recreio” e “Desportiva” tem a faculdade de poder organizar festivais no Ginásio, nos Campos de Jogos, etc., com bilhetes pagos por todos os Sócios e cujo produto liquido constituirá sempre receita do Clube.

### III – Fundo Social

#### Artigo 50º

O Fundo Social é constituído pelas amortizações e integrações já realizadas e pelo actual Fundo Social, excluído o património moral, que é inalienável, formado pelos troféus, taças e outros prémios conquistados pelo “S.U.S.”.

### Capitulo IV

#### Dos Corpos Gerentes e das eleições

#### Artigo 51º

O “S.U.S.” realiza os seus objectivos por intermédio dos Corpos Gerentes, assim designados: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal.

#### Artigo 52º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, são todos eleitos pelo prazo de um ano, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária (até ao fim da Gerência respectiva), cuja ordem dos

trabalhos inclua essa eleição e para este caso só quando se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros.

#### Artigo 53º

Nenhum Sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Único – É, no entanto, permitida a reeleição.

#### Artigo 54º

As eleições, para os Corpos Gerentes, são feitas, por escrutínio secreto e por maioria de votos. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, fixará, uma vez homologada a eleição e esta sancionada pela Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, o dia e hora da posse dos novos Corpos Gerentes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias após a comunicação oficial da referida sanção.

#### Artigo 55º

Não poderão fazer parte dos Corpos Gerentes do “S.U.S.” os Sócios que exerçam funções remuneradas no Clube, os indicados nas alíneas b), e) e f) do artº. 9º e das alíneas c) e d) do mesmo artigo quando não satisfaçam o preceituado no artº. 25º, e ainda os nº. 3) do artº. 10º.

### I – Assembleia Geral

#### Artigo 56º

A Assembleia Geral é o Clube representado pela sua massa associativa nos casos expressos nestes Estatutos, a qual é soberana em todas as suas decisões desde que não contrariem as disposições estatutárias e legislação em vigor.

#### Artigo 57º

Consubstancia a Assembleia Geral o seu Presidente, que é o mais categorizado representante do Clube e que age, no exercício das suas altas funções, assistido por um Vice Presidente e dois Secretários que, com ele, constituem a Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 58º

A Assembleia Geral, poder supremo do Clube, funciona em sessões ordinárias e extraordinárias com a reunião dos Sócios “Efectivos”, de “Mérito” e “Beneméritos”, estes últimos se do pleno gozo dos seus direitos de “Sócios Efectivos”.

#### Artigo 59º

A Assembleia Geral funciona ordinariamente:

1º - Até vinte do 1º mês a seguir ao termo de cada Gerência, para apreciar o relatório, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as respectivas contas e eleições;

2º - Para proclamar Sócios “Honorários”, de “Mérito” e “Beneméritos”, os indivíduos estranhos ao Clube, as Colectividades e os Sócios que mereçam tais distinções, nos termos do único do artº. 4º;

3º - Para atribuir a “Medalha de Honra” sob proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral;

4º - Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados no respectivo aviso convocatório.

Único – Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos só pode ser tratado antes ou depois destes se iniciarem e pelo período de 30 minutos em qualquer dos casos.

#### Artigo 60º

A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

1º - Pela Mesa da Assembleia Geral;

2º - Pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

3º - Pelo Conselho Geral;

4º - Por, pelo menos, 50 Sócio “Efectivos” no pleno uso dos seus direitos, desde que, no acto da entrega do respectivo requerimento, provem ter depositado na Secretaria do Clube a quantia necessária para cobrir as despesas da reunião da Assembleia, quantia que não poderá exceder a gasta com a ultima Assembleia Geral Ordinária.

#### Artigo 61º

As reuniões extraordinárias da Assembleia visam a apreciação de quaisquer acontecimentos imprevistos e de alto interesse para a vida desportiva ou associativa da Colectividade e a deliberação sobre situações emergentes de actos dos diferente órgãos das suas funções executivas, ou de Sócios, praticados contra as normas estatutárias ou contra as tradições do Clube e o seu bom nome.

#### Artigo 62º

A sessões da Assembleia geral serão convocadas nos termos da Lei.

Único – As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios, e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

#### Artigo 63º

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.

#### Artigo 64º

As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

1º - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação por escrutínio secreto.

2º - Se for requerida a votação nominal, é necessário que seja aprovada, pelo menos por dois terços dos Sócios presentes.

3º - Os cargos de Presidente e Vice- Presidente da Assembleia Geral serão exercidos, de preferência, por antigos Presidente ou Vice – Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

#### Artigo 65º

São atribuições do Presidente da Assembleia Geral:

- 1º - Convocar as reuniões de Sócios “Efectivos” para as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- 2º - Presidir às reuniões da Mesa da Assembleia Geral e às suas sessões;
- 3º - Assinar, conjuntamente com os restantes Membros da Mesa, as actas da Assembleia Geral;
- 4º - Investir os Sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os competentes autos de posse que mandará lavrar;
- 5º - Designar conjuntamente com os Presidentes dos Órgãos Directivos em actividade a constituição do Conselho Geral a submeter à Assembleia Geral;
- 6º - Dar parecer quanto à constituição dos Órgãos Directivos, em relação aos membros não eleitos pela Assembleia Geral;
- 7º - Fiscalizar a legalidade dos actos dos diferentes órgãos executivos do Clube;
- 8º - Ouvir os Sócios sobre as reclamações que entendam dever fazer;
- 9º - Ser garante do cumprimento integral dos Estatutos do Clube.

#### Artigo 66º

São atribuições do Vice – Presidente:

- 1º - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- 2º - Executar, por delegação do Presidente, as atribuições da sua competência.

#### Artigo 67º

Aos Secretários compete:

- 1º - Redigir as actas das sessões;
- 2º - Preparar as reuniões dos Sócios para as sessões da Assembleia Geral;
- 3º - Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
- 4º - Dar andamento e responder ao correio dirigido à Assembleia Geral;
- 5º - Preparar as eleições.

#### Artigo 68º

A Mesa considera-se constituída com, pelo menos, três dos seus membros, sendo um, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice – Presidente.

#### Artigo 69º

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os Sócios “Efectivos” presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, afim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

## Artigo 70º

Sempre que os serviços da Assembleia funcionem para o efeito de eleições, a Mesa vigiará a legal execução dos serviços destas, funcionando como escrutinadores os Secretários assistidos pelos Sócios que o Presidente indicar.

## II – Direcção

### Artigo 71º

A Direcção é composta por: 1 Presidente, 3 Vice – Presidente e tantos Directores quantos os julgados indispensáveis, não podendo, porém, o número total ser superior a 15 membros.

1º - O Presidente e os três Vice – Presidentes são designados pelo Conselho Geral nos termos do 3º do artº. 99º, e eleitos pela Assembleia Geral.

2º - Os Directores, escolhidos pelo Presidente e Vice – Presidentes da Direcção com a concordância do Presidente da Assembleia Geral, constituem um gabinete de confiança daqueles e são eleitos pela Assembleia Geral.

### Artigo 72º

Os três Vice – Presidentes designam-se por:

- a) – Vice – Presidente das Actividades Administrativas;
- b) – Vice – Presidente das Instalações e das Actividades Desportivas;
- c) - Vice – Presidente para as Relações Externas e Sociais.

1º - O Vice – Presidente das Actividades Administrativas é o substituto do Presidente de quem recebe toda a competência nas suas ausências ou impedimentos.

2º - Os Vice – Presidentes substituem-se entre si para o exercício da respectiva competência. No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice – Presidente das Actividades Administrativas, assumirá aquela competência o Vice – Presidente mais antigo como Sócio.

### Artigo 73º

Os Directores designar-se-ão:

- Secretário – Geral
- Secretário – Adjunto
- Tesoureiro
- Tesoureiro – Adjunto
- Directores Desportivos

Único – Os Directores Desportivos ocupar-se-ão, especificamente:

- dois, do pelouro do futebol
- um, do pelouro da ginástica
- um do pelouro de pesca
- um, como director do ginásio
- dois, como directores de campo.

### Artigo 74º

A Direcção não poderá funcionar com menos de oito membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 75º

Nos actos e contactos que impliquem para o Clube obrigação superior a 5.000\$00 são indispensáveis as assinaturas de dois Membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou do Vice - Presidente da Actividades Administrativas e sempre a do Tesoureiro.

#### Artigo 76º

São atribuições da Direcção:

- 1º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- 2º - Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a secretaria, tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube;
- 3º - Admitir e despedir o pessoal do Clube, determina-lhes os serviços e atribuir os vencimentos;
- 4º - Aprovar ou rejeitar, nos termos do artº. 18º e seus parágrafos as propostas para admissão de Sócios, devendo, em caso de rejeição, comunicar o facto ao proponente,
- 5º - Autorizar a mudança de classe dos Sócios nos termos dos Estatutos;
- 6º - Punir os Sócios nos limites da sua competência;
- 7º - Dar baixa de Sócios aos que deixem de pagar as respectivas quotas, de harmonia com o disposto no artº. 19º;
- 8º - Assinar em nome do Clube todos os actos e contractos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que necessitem da respectiva autorização;
- 9º - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- 10º - Elaborar os regulamentos das Secções, de colaboração com os respectivos dirigentes;
- 11º - Fornecer à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Geral, todos os esclarecimentos e documentos que lhes forem solicitados, apresentando as contas documentadas da receita e das despesas, os saldos de caixa para verificação e conferência, bem como o respectivo balancete do razão, todo de harmonia com o preceituado nos Estatutos;
- 12º - Nomear os Dirigentes das várias Secções do Clube e sancionar a nomeação proposta pelos mesmos de quaisquer outros auxiliares que eles repute indispensáveis ao melhor cumprimento da sua missão;
- 13º - Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer sócios que para tal sejam competentes;
- 14º - Promover provas entre Sócios ou entre clubes e autorizar e fiscalizar a sua organização;
- 15º - Propor a nomeação dos Sócios “Honorários”, “Beneméritos” e de “Mérito” e à atribuição da “Medalha de Honra”;
- 16º - Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou do Conselho Geral, quando julgar necessário;
- 17º - Promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas;

- 18º - Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- 19º - Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas organizadas por outras Entidades, ou para festas promovidas por Sócios;
- 20º - Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube;
- 21º - Nomear comissões de estudos ou de promoção de festivais ou outras que as circunstancia imponham, desde que as suas actividades não colidam com as das Secções;
- 22º - Deliberar em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos;
- 23º - Ouvir o Conselho Geral que o julgue necessário;
- 24º - Promover, por intermédio das respectivas Secções, campeonatos ou torneios, não só para criar e manter o espírito associativo, como para estimular a revelação de novos valores que possam dignamente representar o Clube nas várias competições desportivas;
- 25º - Criar escolas dos vários desportos, nas quais serão admitidos não só os Sócios, como os simpatizantes do Clube;
- 1º - As deliberações do nº 22º devem ser comunicadas por escrito ao Conselho Geral.
- 2º - Se o parecer do Conselho Geral não for favorável, assim o comunicará à Direcção.
- 3º - Se a Direcção entender fazer prevalecer a sua opinião, do facto dará conhecimento à Mesa da Assembleia Geral que decidirá ou submeterá o diferendo à primeira sessão da Assembleia Geral.

#### Artigo 77º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação das contas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Único – São excluídos de responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os seus membros que, expressamente, tiverem feito em acta a declaração de que o rejeitaram.

#### Artigo 78º

As reuniões da Direcção podem ser ordinárias, extraordinárias, plenárias e de pelouro.

As reuniões ordinárias, plenárias e do pelouro, são estabelecidas pelo Presidente da Direcção, na primeira reunião de cada período de Gerência.

As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente sempre que as circunstancias o imponham.

Único – A Direcção poderá reunir a sessão extraordinária permanente sempre que os interesses do Clube o exijam.

#### Artigo 79º

Pelo menos uma vez em cada semana haverá uma sessão ordinária de pelouro e uma sessão ordinária plenária.

#### Artigo 80º

As sessões plenárias serão sempre presididas pelo Presidente da Direcção ou pelo Vice – Presidente que o substitua.

As sessões de pelouro podem ser presididas pelo Vice – Presidente respectivo.

#### Artigo 81º

Às sessões de pelouro assistem normalmente:

a) – No Departamento das Actividades Administrativas:

- O Vice – Presidente destas actividades;
- O Secretário Geral;
- O secretário Adjunto;
- O Director Tesoureiro;
- O Director Tesoureiro Adjunto;
- Os Capitães das Secções.

b) – No Departamento das Actividades Desportivas:

- O Vice –Presidente das Actividades Desportivas;
- O Secretário Geral;
- Os Directores Desportivos e os Capitães de Secção.

c) – No Departamento de Relações Externas e Sociais:

- O Vice – Presidente das Relações Externas e Sociais;
- O Secretário Geral;
- Os Capitães das respectivas Secções.

Único – Nas reuniões de pelouro podem ser ouvidos quaisquer Sócios, desde que haja interesse na sua intervenção, assim como elementos de outros pelouros, com a anuência do Presidente da Direcção.

#### Artigo 82º

As reuniões de pelouro visam, principalmente, a preparação das reuniões plenárias e o estudo em conjunto dos vários problemas que decorrem das actividades clubistas.

Podem, porem, tomar deliberações sobre assuntos de mero expediente desde que não envolvam aumento de despesas para o Clube.

Único – As deliberações tomadas nas reuniões de pelouro serão anotadas pelo Secretário Geral para serem lidas na sessão plenária e constarem da respectiva acta.

#### Artigo 83º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, impulsionar as actividades do Clube, coordenar as tarefas dos pelouros e responder pela colectividade, opondo a sua assinatura em todos os documentos de maior importância.

#### Artigo 84º

Compete, também, ao Presidente apresentar ao Presidente da Assembleia Geral os nomes dos Sócios que hão-de constituir o seu gabinete e assegurar o complemento da Direcção.

#### Artigo 85º

Compete aos Vice – Presidentes auxiliar o Presidente nas suas funções se orientar, superiormente, o Departamento da Administração do Clube que a cada um deles estiver confinado.

#### Artigo 86º

Compete em especial ao Vice – Presidente das Actividades Administrativas:

- 1º - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 2º - A gestão da vida administrativa da Colectividade, mantendo, com esse objectivo, estreita ligação com os outros Vice – Presidentes;
- 3º - Elaborar, oportunamente, a proposta do orçamento que será apresentado ` Direcção para aprovação;
- 4º - Zelar pela observância rigorosa dos preceitos orçamentais e pela escrupulosa aplicação das respectivas dotações;
- 5º - Providenciar para que a contabilidade do Clube esteja sempre actualizada, com precisão e clareza, de modo a garantir a sua fácil consulta e a fiscalização de quem de direito;
- 6º - Elaborar as contas da Gerência relatando-as e comentando-as adequadamente;
- 7º - Orientar e dirigir, em todos os aspectos, a Secção Escolar.

#### Artigo 87º

Ao Vice – Presidente das instalações e Actividades desportivas, compete:

- 1º - Conduzir a politica geral desportiva do Clube, sob a orientação do Presidente da Direcção;
- 2º - Promover a efectivação do planeamento, na parte que respeita ao seu Departamento;
- 3º - Presidir, normalmente, às reuniões do pelouro e preparar a agenda a apresentar nas reuniões plenárias;
- 4º - Manter o mais estreito contacto com todas as actividades desportivas do Clube, secções e atletas, promovendo, periodicamente, reuniões conjuntas que incitem as actividades, estimulem os Capitães e dirigentes de Secções e criem, entre os atletas, o espírito de camaradagem que está na essência do desporto;
- 5º- Propor distinções, louvores e sanções disciplinares;
- 6º- Fomentar a prática e o desenvolvimento das diversas modalidades;
- 7º - Orientar tudo o que se refere às relações entre o Clube e os atletas, associações e federações;
- 8º - Estudar e propor a realização de provas inter-sócios, competições amigáveis e espectáculos desportivos;
- 9º - Chefiar o pelouro do futebol.

#### Artigo 88º

Compete especialmente ao Vice - Presidente das Relações Externas Sociais:

- 1º - Organizar a estrutura que servirá a todos os contactos de interesse para o Clube, criando uma rede de relações e de representações à altura do prestígio e da sua grandeza;
- 2º - Zelar pela apresentação das instalações sociais;
- 3º - Incentivar o convívio entre os Sócios e procurar estabelecer colóquios e reuniões entre os mais devotados e dedicados colaboradores no desenvolvimento do Clube por forma a interessá-los no seu progresso;

- 4º - Promover festas, conferencias, sessões culturais e outras reuniões que visem a instrução, educação e o convívio dos Sócios;
- 5º - Planear e efectivar a propaganda do Clube;
- 6º - Orientar em todos os seus aspectos a Secção Cultural e Recreativa.

#### Artigo 89º

Para efeitos de colaboração entre os diferentes pelouros do Clube, os três Vice – Presidentes cooperam entre si segundo as conveniências dos problemas que provocam a necessidade daquela colaboração especial.

#### Artigo 90º

Ao Secretário Geral, assistente directo do Presidente, a quem informa de todas as questões, problemas e actividades suscitadas pelo expediente diário, compete especialmente;

- 1º - A organização, montagem e orientação de todos os serviços de secretaria;
- 2º - Secretariar as reuniões da Direcção;
- 3º - Dar despacho ao correio, distribuindo-o pelos pelouros, e assinar a correspondência,
- 4º - De uma forma geral todo o expediente do Clube;
- 5º - Preparar e coligir os elementos para o relatório.

#### Artigo 91º

Ao Secretário Adjunto compete por assistência ao Secretário Geral em tudo o que por este lhe seja solicitado.

#### Artigo 92º

Ao Director Tesoureiro compete a movimentação dos fundos, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jórias e de quaisquer outras receitas do Clube, fiscalizando a sua cobrança e depositando-as em estabelecimentos bancários e reconhecido crédito, designados pela Direcção.

#### Artigo 93º

Nenhuma despesa poderá ser feita sem que das actas da Direcção conste a respectiva autorização.

#### Artigo 94º

Os dinheiros do Clube que se encontrem depositados serão levados por meio de cheques assinados por dois dos seguintes directores: Presidente ou Vice – Presidente e sempre pelo Director Tesoureiro.

#### Artigo 95º

Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos, e:

- 1º - Manter absolutamente actualizado o inventario de valores do Clube;

2º - Apresentar, até ao dia 10 de cada mês, um balancete discriminado das receitas e despesas do mês anterior, o qual, depois de visado pelo Tesoureiro, pelo Presidente da Actividades Administrativa e aprovado em reunião da Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo o do mês imediato;

3º - Elaborar anualmente e no fim de cada Gerência o balanço relativo ao exercício findo.

#### Artigo 96º

Aos Directores Desportivos e aos Directores das Instalações desportivas compete a orientação dos respectivos pelouros, de harmonia com as directrizes do Vice – Presidente das Instalações e Actividades desportivas.

Único – Um dos Directores das Instalações Desportivas - a indicar pelo Vice – Presidente respectivo, com o acordo do Presidente da Direcção – ficará incumbido de tudo o que se refira com a conservação e utilização dos veículos motorizados.

### III – Conselho Fiscal

#### Artigo 97º

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, compõe-se de: Presidente, Secretário e Relator.

#### Artigo 98º

São atribuições do Conselho Fiscal:

1º - Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

2º - Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria dando à Direcção o seu parecer sempre que julgar conveniente;

3º - Apresentar à Assembleia Geral ordinária do “S.U.S.”, por escrito, o seu parecer sobre o Relatório e contas e mais actos administrativos da Direcção;

4º - Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário;

5º - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgue necessário;

6º - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda.

### Capitulo V

#### Do Conselho Geral

#### Artigo 99º

O Conselho geral é composto por vinte e cinco Membros, Sócios com mais de cinco anos de efectividade, designados nos termos do nº

5º do artº. 65º, e são eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, escolhendo entre si o seu Presidente.

1º - O Conselho Geral reunirá a pedido da Direcção, quando esta o julgue conveniente, para apreciação de casos tidos como de importância excepcional para o Clube, e os seus pareceres, sempre exarados em acta, em livro próprio, serão aprovados por maioria de votos.

2º - O Conselho Geral tem funções consultivas e os seus pareceres serão sempre comunicados à Assembleia Geral na primeira reunião a realizar imediatamente após a elaboração do parecer.

3º - O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente durante a 2º quinzena de Dezembro de cada ano para designar os nomes dos Sócios indicados para os cargos de Presidente e Vice – Presidente da Direcção e da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal.

**3ª. – O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente durante a 2ª quinzena de Junho de cada ano para designar os nomes dos Sócios indicados para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Direcção e da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal.**

## Capitulo VI

### Das Instalações

#### I - Instalações Desportivas

##### Artigo 100º

A superintendência dos serviços de instalações desportivas, seja qual for a sua localização, está a cargo do Vice – Presidente das Instalações e Actividades Desportivas.

Único – O Vice – Presidente das Instalações e Actividades Desportivas será assistido por:

- Director do ginásio;
- Director técnico do campo;
- Director administrativo do campo.

##### Artigo 101º

A organização do serviço das instalações desportivas e seu funcionamento constarão de regulamento especial aprovado pela Direcção.

#### II Outras Instalações

##### Artigo 102º

A superintendência das restantes instalações fica a cargo do Vice – Presidente das Actividades Administrativas, e funcionará por regulamento a aprovar pela Direcção.

## Capitulo VII

### Das Secções

## I – Secção Escolar

### Artigo 103º

Fazem parte integrante do “S.U.S.” as Escolas Primárias “Mestre Neves” – Secção Feminina, Masculina e Pré – Primária.

### Artigo 104º

À Secção Escolar compete a administração das Escolas “Mestre Neves”, e será constituída pelos Membros considerados indispensáveis de harmonia com as necessidades e desenvolvimento da Secção. É presidida pelo Vice – Presidente das Actividades Administrativas.

### Artigo 105º

Esta Secção tem autonomia em tudo que disser respeito ao seu desenvolvimento e actividade, não podendo, porém, tomar qualquer resolução que envolva os interesses gerais do “S.U.S.” ou responsabilidades financeiras, sem previa consulta e autorização da Direcção do Clube.

1º - Esta Secção deverá reger-se por regulamento próprio, subordinado às determinações da Inspeção superior, do Ensino Particular e da Direcção do “S.U.S.”.

2º - Pode abrir-se uma excepção ao estabelecido no único do artº. 3º destes Estatutos, permitindo, em regime facultativo, o ensino religioso nas Escolas do Clube, depois de previa consulta aos respectivos encarregados de educação.

3º - Poderá também a Secção estabelecer quotização ou mensalidade a suportar pelos encarregados de educação, destinada a auxiliar as despesas.

4º - Deverá possuir contabilidade própria, e, no final de cada exercício – que coincide com os dos Corpos Gerentes do Clube – enviar à Direcção, para ser publicado conjuntamente com a da Gerência, o seu relatório e bem assim as contas que serão integradas no movimento geral do “S.U.S.”.

5º - Das suas reuniões será sempre lavrada acta.

### Artigo 106º

Como participação nas despesas da sede, a Secção Escolar retirará mensalmente, das suas disponibilidades, a importância estabelecida pela Direcção do Clube, no início da época escolar.

### Artigo 107º

A Secção será assistida, no aspecto técnico, por o Conselho Escolar, constituído por:

- O Vice – Presidente das Actividades Administrativas;
- Um Sócio qualificado, especialmente escolhido pela Direcção;
- As Directoras das Escolas.

## II – Secções Desportivas

### Artigo 108º

As diferentes modalidades desportivas praticadas no Clube são divididas em Secções, dirigidas a por Capitães, nomeados pela Direcção no princípio de cada Gerência.

1º - Os Capitães de Secção poderão ser auxiliados nas suas funções por Secretários, sancionados pela Direcção sob sua proposta.

#### Artigo 109º

No Clube são obrigatórias, como essenciais, as Secções de futebol, ginástica e pesca desportiva.

1º - Além destas serão estabelecidas, dentro das possibilidades, as de todos os desportos cuja pratica tenha atingido suficiente número de cultores dentro do Clube e que a Direcção julgue vantajoso manter ou criar.

2º - A Direcção poderá suspender a actividade de qualquer Secção cujo funcionamento julgue conveniente para os interesses do Clube.

#### Artigo 110º

Em todas as Secções em que haja treinadores nomeados pela Direcção, aqueles colaborarão com os Capitães na organização e funcionamento das respectivas Secções.

#### Artigo 111º

Os Capitães de Secção reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por semana em reunião de pelouro, presidida pelo Vice-Presidente, para Instalações e Actividades Desportivas, a fim de se ocuparem dos assuntos de interesse, para estabelecerem e manterem uma orientação uniforme das Secções.

#### Artigo 112º

Os Capitães de Secção terão à sua guarda e responsabilidade o material das suas Secções, que deverão receber e entregar por inventário.

#### Artigo 113º

Cada Capitão de Secção entregará, na primeira quinzena de Janeiro, o relatório de actividades da sua Secção durante o ano, a fim de habilitar a Direcção a reunir os elementos informativos da vida desportiva do Clube durante a sua Gerência e a incluí-los no seu relatório.

**Cada Capitão de Secção entregará na 1ª. Quinzena de Julho o relatório da actividade da sua Secção durante um ano compreendido entre 1 de Julho do ano anterior e 30 de Junho – fecho de Gerência – a fim de habilitar a Direcção a reunir os elementos informativos da vida desportiva do Clube durante a sua Gerência e a inclui-los no seu relatório.**

#### Artigo 114º

O mandato dos Capitães e Secretários das Secções termina conjuntamente com o da Direcção que os nomeou.

#### Artigo 115º

As Secções que terão regulamento próprio aprovado pela Direcção deverão angariar os rendimentos necessários aos encargos da modalidade, a fim de fazer-lhes face no todo ou em parte.

### III – Outras Secções

#### Artigo 116º

As restantes Secções, que orientarão as outras actividades do Clube previstas no artigo 3º destes Estatutos, são dirigidas por Capitães nomeados pela Direcção no princípio de cada Gerência, assistidos por Secretários, sancionados pela Direcção sob sua proposta.

#### Artigo 117º

São desde já consideradas Secções do Clube, além das referidas em artigos anteriores, as seguintes:

- Secção Cultural e Recreativa;
- Secção de Beneficência.

Único – A organização e funcionamento das Secções constarão de regulamento próprio, aprovado pela Direcção, devendo a Secção Cultural e Recreativa incluir entre as suas actividades, o teatro amador e biblioteca.

#### Artigo 118º

A Secção Cultural e Recreativa e a de Beneficência dependem do Vice – Presidente para as Relações Externas e Sociais.

#### Artigo 119º

A Direcção poderá extinguir ou suspender qualquer destas Secções, quando assim convenha aos interesses do Clube, bem como por igual motivo, poderá criar novas Secções desta natureza.

#### Artigo 120º

As Secções que movimentem dinheiro devem possuir contabilidade própria, enviando à Direcção, no final de cada mês, um mapa discriminativo das receitas e despesas. No final de cada exercício – que coincide com o dos Corpos Gerentes do “S.U.S.” – terá de enviar também o seu relatório, e bem assim as respectivas contas, as quais serão integradas no movimento geral do “S.U.S.”.

### Capítulo VIII

#### Do Aniversário do Clube

#### Artigo 121º

A Direcção deverá promover, anualmente, durante o mês de Outubro, festas comemorativas do aniversário do Clube.

#### Artigo 122º

De cinco em cinco anos, ou em aniversário especial, far-se-ão festejos de grande solenidade compatíveis com a grandeza e situação do Clube, sendo obrigatório, além de uma sessão solene, uma parada atlética em que colaborem todas as Secções.

### Capítulo IX

#### Disposições Gerais

#### Artigo 123º

A numeração dos Sócios será actualizada de modo a que entre em vigor em 1 de Janeiro dos anos terminados em 5 ou em 0.

Único – Esta actualização será feito pela Direcção.

#### Artigo 124º

De cinco em cinco anos, com a actualização da numeração dos Sócios, é obrigatória a substituição dos cartões de identidade.

#### Artigo 125º

Em cada Gerência, a Direcção poderá escolher dois dias que designará por “Dia do Sintrense”.

Único – Nestes dias nenhum Sócio terá direito a livre ingresso, com excepção dos Sócios proprietários dos lugares cativos vitalícios, podendo, contudo, determinar-se-lhes sejam atribuídos bilhetes a preços especiais.

#### Artigo 126º

Todos os Membros dos Órgãos Directivos e Consultivos do Clube e ainda os Capitães e Secretários de Secção têm direito a livre-trânsito dentro de todas as instalações do Clube, o que lhes será assegurado por meio de cartão próprio.

#### Artigo 127º

Dentro das instalações do Clube são rigorosamente proibidos todos os jogos de azar.

#### Artigo 128º

O ano social contar-se-á de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, correspondendo assim ao ano civil, salvo disposição legal em contrário.

**O ano social contar-se-á de 1 de Julho de cada ano a 30 de Junho do ano seguinte, salvo disposição legal em contrario.**

#### Artigo 129º

A dissolução do Clube só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os Sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

#### Artigo 130º

A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, um quarto da totalidade dos Sócios existentes e desde que a aprovem quatro quintas partes daqueles Sócios.

#### Artigo 131º

Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária, composta de cinco Membros.

#### Artigo 132º

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução, determinando, porém, que o saldo, se o houver, seja destinado a qualquer instituição de assistência, de preferência de carácter desportivo.

Único – Serão exceptuadas da liquidação as medalhas, taças e outros troféus, que terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

#### Artigo 133º

A alteração dos artigos 1º a 6º do Capítulo I, dos presentes Estatutos, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e por votação unânime dos presentes.

#### Artigo 134º

Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção com a sanção da Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

#### Artigo 135º

Estes Estatutos entram em vigor logo que sejam aprovados superiormente.

Sintra, 2 de Janeiro de 1965.

Novos estatutos aprovados por despacho de Sua Excelência e Subsecretário do Estado da Juventude e Desportos de 22 de Fevereiro de 1965, conforme publicação constante no Diário do Governo nº 54, III Série de 5 de Março do mesmo ano.

A negrito os artigos que foram alterados e aprovados pelo Ministério da Educação Nacional, em 23 de Junho de 1967